



Ministério Públíco
do Estado do Rio de Janeiro

**EDU
CA
ÇÃO**

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAO
Educação

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Educação – Direito Fundamental (CR/88)

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela EC nº 90/2015)

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Educação – Direito Fundamental (CR/88)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Níveis e Etapas (CR/88, ECA e LDB)
 - * Educação Básica – obrigatoriedade de 04 a 17 anos.
 - Educação Infantil
 - Creche
 - Pré-escola
 - Ensino Fundamental (de 9 anos)
 - Primeiro Segmento
 - Segundo Segmento
 - Ensino Médio (de 3 anos)
 - * Ensino Superior – não obrigatório.

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade de condições** para o **acesso e permanência** na escola;

II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber**;

III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas, e **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**;

IV - **gratuidade** do ensino público **em estabelecimentos oficiais**;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

(...)

V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação EC nº 52/2006)

VI - **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de **padrão de qualidade**.

VIII - **piso salarial profissional nacional** para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído EC nº 53/2006)

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a **garantia** de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação EC nº 59/2009)

II - progressiva **universalização do ensino médio gratuito**;
(Redação EC nº 14/1996)

III - **atendimento educacional especializado** aos portadores de deficiência, preferencialmente **na rede regular de ensino**;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a **garantia** de:

(...)

IV - **educação infantil, em creche e pré-escola**, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação EC nº 53/2006)

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, **por meio de programas suplementares** de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação EC nº 59/2009)

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **A ausência de um Sistema Nacional (CR/88)**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá**, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva**, de forma a **garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação EC nº 14/1994)

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **A ausência de um Sistema Nacional (CR/88)**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e na educação infantil.** (Redação EC nº 14/1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio.** (Incluído EC nº 14/1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **definirão formas de colaboração**, de modo a assegurar a **universalização do ensino obrigatório.** (Redação EC nº 59/2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá **prioritariamente ao ensino regular.** (Incluído EC nº 53/2006)

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Financiamento da Educação:**
Arranjo constitucional protetivo
do direito à educação.
- **Vinculação de Recursos;**
- **Definição de Obrigações Materiais de Fazer;**
- **Responsabilização;**

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Fontes de Financiamento
 - Art. 212, CR/88 (25% Transferências e impostos);
 - Art. 60, ADCT, Lei 11.494/07 (Fundeb *2020);
 - Art. 15, Lei 9424/96 (Salário-educação);
 - Art. 2º, Lei 12858/13 (Royalties);
 - Art. 214, VI, CR/88, (Lei 13005/14, Meta 20);

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Obrigações Materiais de Fazer
 - Art. 212, §3º, Art. 206, Art. 208, CR/88 ;
(ensino obrigatório - universalização, equalização e qualidade);
 - Art. 70 e art. 71, Lei 9394/96 (despesas com MDE);
 - Art. 15, §1º, I e II, Lei 9424/96 e Art. 7º e 8º, Lei 9766/98; (educação básica pública - despesas de pessoal);
 - Art. 2º, Lei 12858/13 e art. 8º, §1º, II, Lei 7990/89;
(educação básica pública – em tempo integral);
 - Lei 13005/14(PNE);

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Responsabilizações
- **Improbidade Administrativa** (Art. 208, §2º, CR/88 e Lei 8429/92);
- **Rejeição das contas anuais de governo;**
- **Inelegibilidade** (Art. 1º, I, “g”, LC 64/90);
- **Suspensão das Transferências Voluntárias** (Art. 25, §1º, IV, “b”, LC 101/00);
- **Intervenção** (Art. 34, VII, “e”, art. 35, III, art. 36, III, CR/88);

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Perguntas

- Por que temos baixos níveis de consecução material das políticas públicas de educação?
- O que fazer para evitar que a crise fiscal seja utilizada como “justificativa” para estagnação ou retrocesso desse arranjo protetivo e da implementação progressiva das políticas públicas de educação?

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Respostas (?)
- Controle a posteriori e quantitativo (Art. 73, LDB);
- Controle prévio, quantitativo e, sobretudo, qualitativo do gasto mínimo em educação;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Acompanhamento da execução orçamentária**

- Identificar e impugnar a previsão ou a execução do orçamento em descumprimento do art. 212, CR/88 e art. 60, ADCT (contingenciamentos / EC nº 95/16);
- Questionar a contabilização como MDE de despesas que afrontem à LDB, à Lei do FUNDEB, etc;
- Promover pela aplicação adicional, no exercício financeiro subsequente, do montante relativo ao déficit diagnósticado e pela responsabilização dos gestores e do ente público em todas as esferas;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**
- Inconstitucionalidade da LOA que afronta os art. 212, CR/88 e art. 60, ADCT, e do art. 110, do ADCT (EC nº 95/16);
- Previsão de dotações orçamentárias destinadas a dar suporte ao cumprimento dos Planos de Educação (art. 10, PNE);
- Repasse contínuo dos duodécimos das receitas destinadas a MDE, livres de contingenciamento;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**

- Gestão do fundo/conta específica da educação pelo Secretário de Educação (Art. 69, §5º e §6º, LDB);
- Aplicação integral e adequada dos recursos do FUNDEB, Salário-educação e Royalties em MDE;
- Constituição, autonomia e funcionamento dos Conselhos de Educação (CAC's Fundeb e CAE's) – PGA 2017;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Recomendação CNMP nº 44/2016
- Demandar motivação circunstanciada dos gestores que derem causa ao agravamento dos indicadores de gestão, avaliação e resultados e avaliar necessidade de responsabilização;
- Cumprimento progressivo das Metas dos Planos de Educação;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **EC 93/2016 - Desvinculação de Receitas**

Art. 76 A - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo Único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **EC 93/2016 - Desvinculação de Receitas**

Art. 76B - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. **Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:**

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **EC 95/2016 – Limite de Gastos**

Art. 110 - **Na vigência do Novo Regime Fiscal**, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

- I - **no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e**
- II - **nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

Muito obrigada!

CAO EDUCAÇÃO MPRJ

Coordenação
Débora da Silva Vicente

Subcoordenação
Renata Vieira Carbonel Cyrne

cao.educacao@mprj.mp.br
(21) 2550-7199